



DECRETO Nº 32216

de 9 de outubro de 2014.

Regulamenta o capítulo VII - Da Jornada de Trabalho, da Lei Municipal nº 6.058/2005, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Guarulhos.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 41.319/2014;

Considerando, o que consta na Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nºs. 6.711/2010 e 7.274/2014, em especial o artigo 14, incisos VI e VII;

Considerando a importância de continuar aprimorando a qualidade da Educação Pública Municipal; e

Considerando a importância de continuar valorizando os integrantes do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas nos termos deste Decreto as jornadas semanais docentes constantes na Lei Municipal nº 6.058/2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 6.711/ 2010 e 7.274/2014, conforme segue:

I - Jornada Pedagógica Parcial, correspondente a trinta horas semanais de trabalho, sendo:

- a) vinte horas em atividades com alunos; e
- b) dez horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. três horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. três horas de atividade de livre escolha do educador.

II - Jornada Pedagógica Integral, correspondente a trinta e oito horas semanais de trabalho, sendo:

- a) vinte e cinco horas em atividades com alunos; e
- b) treze horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. cinco horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. quatro horas de atividade de livre escolha do educador.

Art. 2º A opção pelas jornadas de que trata o artigo 1º do presente Decreto se dará no ato da atribuição de classes, aos docentes que possuem sede de exercício e na escolha de local de exercício aos demais docentes, sendo que obedecerão as normas estipuladas em regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 3º A formação em serviço se dará por meio de:

I - cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação;

II - curso de mestrado na área de educação; e

III - curso de doutorado na área de educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, periodicamente, disponibilizará aos docentes informações sobre os cursos abertos, respectiva carga horária e cronograma de inscrição para o desenvolvimento da formação em serviço.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto será considerado:

I - **Aluno-educador:** docente optante pela Jornada Pedagógica Parcial ou Integral inscrito nos cursos de educação a distância disponibilizados pela Secretaria de Educação.

II - **Atividades:** ferramentas virtuais de cursos de educação a distância que validam o cumprimento da jornada de trabalho docente;

III - **Professor-Tutor:** o profissional designado pela Secretaria de Educação para mediar o processo formativo do Aluno-educador; e

IV - **Validação:** a avaliação das atividades propostas pelos cursos de educação a distância, realizada pelo professor-tutor, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos a cada atividade.

Art. 5º A composição da carga horária dos cursos de formação em serviço será de acordo com a opção de jornada como segue:

I - Jornada Pedagógica Parcial: 12 (doze) horas mensais; e

II - Jornada Pedagógica Integral: 20 (vinte) horas mensais.

Art. 6º Os cursos de que trata o inciso I, do artigo 3º deste Decreto, serão organizados com base no calendário escolar, publicado pela Secretaria de Educação, obedecendo o período de recesso e férias dos docentes da rede municipal de ensino público de Guarulhos.

Art. 7º O docente optante pela Jornada Pedagógica Parcial ou Integral deverá assinar termo de opção de jornada, responsabilizando-se pelo cumprimento da carga horária correspondente a sua opção e da distribuição de atividades com alunos e extraclasse.

Art. 8º Após optar pela jornada de trabalho, o docente deverá inscrever-se no curso previsto no inciso I do artigo 3º deste Decreto e cumprir as atividades do respectivo curso, salvo se comprovar que está cursando mestrado ou doutorado na área da educação.

§ 1º O docente inscrito no curso de educação a distância deverá:

I - atender, rigorosamente, os prazos de entrega das atividades previstas; e

II - ter sua atividade validada pelo Professor-Tutor.

§ 2º A matrícula, a frequência e as horas dedicadas pelo docente em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação devem ser comprovadas bimestralmente.

Art. 9º Havendo desistência, cancelamento e/ou término do curso de Mestrado ou Doutorado o docente deverá:

I - comunicar à Secretaria de Educação em até 5 (cinco) dias subsequentes, apresentando declaração de conclusão, comprovante de desistência e/ou cancelamento emitido pela instituição; e

II - proceder à inscrição nos cursos de formação em serviço disponíveis para o cumprimento de sua jornada de trabalho.

Art. 10. O docente poderá, a seu critério, requerer o cumprimento da carga horária dos cursos de educação a distância, oferecidos pela Secretaria de Educação, fora da unidade escolar em local de livre escolha, desde que preencha a “Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha” Anexo I.

~~**Art. 11.** Os cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação serão organizados em **atividades** para preencher a Jornada Pedagógica referente à formação em serviço, a saber:~~

~~I - Jornada Pedagógica Parcial: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação será de acordo com o Anexo II - A, do presente Decreto; e~~

~~II - Jornada Pedagógica Integral: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação será de acordo com o Anexo II - B, do presente Decreto.~~

~~**Parágrafo único.** O Aluno-educador que não cumprir ou não tiver validadas suas atividades pelo Professor-Tutor, não terá computado as horas na sua jornada de trabalho.~~

Art. 11. Os cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação e por meio do Centro Municipal de Educação a Distância - Maria Aparecida Contin, serão organizados em atividades para preencher a Jornada Pedagógica referente à formação em serviço, a saber:

I - Jornada Pedagógica Parcial: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação e organizados pelo Centro Municipal de Educação a Distância - Maria Aparecida Contin, será de acordo com o Anexo II- A, do presente Decreto; e

II - Jornada Pedagógica Integral: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação e organizados pelo Centro Municipal de Educação a Distância - Maria Aparecida Contin, será de acordo com o Anexo II - B, do presente Decreto.

§ 1º Os cursos de Educação a Distância oferecidos pela Secretaria de Educação por meio do Centro Municipal de Educação a Distância - Maria Aparecida Contin, terá a seguinte organização didática:

a) duas atividades mensais, sendo uma a cada quinzena, conforme Calendário disponível na Plataforma Moodle;

b) o Aluno-educador terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para a postagem de cada atividade na Plataforma Moodle; e

c) para que o aluno-educador possa antecipar seus estudos, pesquisas e elaboração, as atividades estarão abertas, para visualização, antes do prazo estabelecido da postagem.

§ 2º O Aluno-educador que não cumprir ou não tiver validadas suas atividades pelo Professor-Tutor, conforme os objetivos de cada curso, não terá computado as horas na sua jornada de trabalho. ([Art. 11 com redação dada pelo Decreto nº 32999/2015](#))

Art. 12. O Departamento de Ensino Escolar receberá, ao final de cada mês, através de impresso próprio e por meio eletrônico a somatória das atividades validadas de cada Aluno-educador para comprovação da carga horária cumprida.

Parágrafo único. O docente que não atingir a somatória das atividades referentes à formação em serviços, terá seus vencimentos proporcionais ao número de atividades concluídas.

Art. 13. O docente participante dos cursos constantes no inciso I do artigo 3º do presente Decreto, durante o processo de formação em serviço terá sua participação suspensa, quando estiver em:

I - afastamento em decorrência de licença para tratamento de interesse particular - LIP;

II - afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - ~~afastamento em licença maternidade/paternidade;~~

III - afastamento em licença maternidade/adoção/paternidade; ([Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 32999/2015](#))

IV - afastamento por acidente de trabalho - CAT;

V - designados/nomeados em cargos em comissão ou prestarem serviços na Secretaria de Educação; e

VI - designados/nomeados em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços em outras Secretarias ou outros órgãos.

Parágrafo único. Retornando ao efetivo exercício de sua função, o docente deverá, obrigatoriamente, proceder a nova inscrição nos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação e cumprir a carga horária estabelecida pela sua opção de jornada.

Art. 14. Serão computadas, para efeito de cumprimento da jornada de trabalho docente, referente a formação em serviço, aquelas ausências oriundas de:

I - licença médica própria e/ou de acompanhamento familiar;

II - licença gala e/ou nojo;

III - licença paternidade;

IV - licença para tratamento de saúde em decorrência de aborto;

V - folgas concedidas pela convocação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

VI - prestação de serviços à Justiça Comum; e

VII - realização de exame preventivo do câncer ginecológico, Lei Municipal nº 6.384, de 02/06/2008.

~~**Parágrafo único.** Ficam excluídas do presente artigo as ausências onde o número de dias de afastamento for menor do que o período de realização da atividade.~~

Parágrafo único. Ficam excluídas do presente artigo as ausências onde o número de dias de afastamento for superior a três dias dentro do prazo de postagem da atividade. ([Parágrafo único com redação dada pelo Decreto nº 32999/2015](#))

Art. 15. As atividades propostas para o cumprimento das horas destinadas à formação em serviço, não poderão ser realizadas pelo servidor durante as atividades com alunos e/ou horas de trabalho coletivo na unidade escolar.

Art. 16. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 9 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

REVOGADO

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 10 de outubro de 2014.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 32999/2015

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 38655/2022](#)



Anexo I

Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha

Nome: _____

Código Funcional: _____ R.G.: _____

C.P.F.: _____

Unidade Escolar: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____

Período de Trabalho: _____

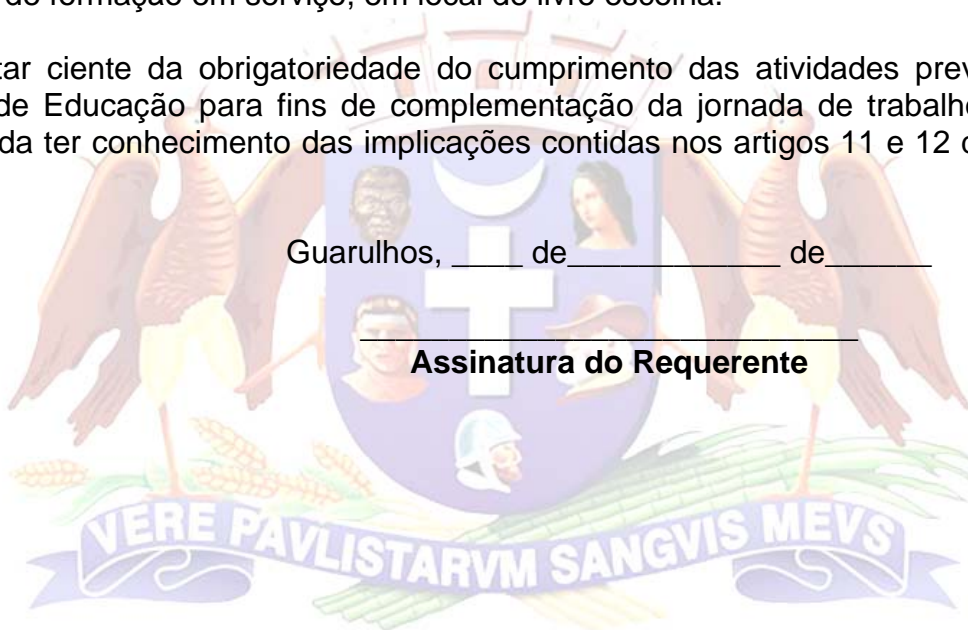
REVOGADO

Venho requerer, a partir ____/____/____, conforme Decreto_____/2014 o cumprimento da minha jornada de trabalho, no que tange a atividade pedagógica extraclasse de formação em serviço, em local de livre escolha.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das atividades previstas pela Secretaria de Educação para fins de complementação da jornada de trabalho docente. Declaro ainda ter conhecimento das implicações contidas nos artigos 11 e 12 do Decreto citado.

Guarulhos, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente



Anexo II

A - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Parcial, no que se refere as horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA PARCIAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
4	12h
3	9h
2	6h
1	3h

B - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Integral, no que se refere as horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA INTEGRAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
6	20h
5	17h
4	14h
3	11h
2	8h
1	5h

A - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Parcial, no que se refere às horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA PARCIAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
2	12h
1	6h

B - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Integral, no que se refere às horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA INTEGRAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
2	20h
1	10h

[\(Anexo II com redação dada pelo Decreto nº 32999/2015\)](#)